



Diário Oficial de Palmas

ANO XI
QUARTA-FEIRA
18 DE MARÇO DE 2020
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.453

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.859, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), nas partes que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXXIV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão do COVID-19, deverão comunicar via telefone o fato aos respectivos departamentos de pessoal de seus órgãos de lotação para serem orientados quanto à apresentação de documentos comprobatórios, tais como: passagens aéreas, hospedagem, abastecimento, bem como, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, para o preenchimento da notificação de isolamento. (NR)

§ 1º São estabelecidas para os servidores de que trata o caput as regras a seguir: (NR)

I - caso estejam assintomáticos, deverão ficar afastados por 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data da chegada da viagem, e, não apresentados sintomas relacionados ao COVID-19 no período, retornar ao trabalho;

II - caso estejam sintomáticos, deverão procurar imediatamente os serviços de saúde para avaliação médica e obedecer a todas orientações, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei.

§ 3º Nas hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo departamento de pessoal e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail. (NR)

§ 5º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária. (NR)”

“Art. 12. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

I - em feiras livres;

II - em shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua;

III - em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e casas de eventos;

IV - de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

V - em escolas particulares.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;

II - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 3º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 4º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

§ 5º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste artigo abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT). (NR)”

“Art. 14. Ficam suspensos:

I - as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil;

II - o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipal, exceto para unidades de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social e casas de acolhimento;

III - os prazos administrativos e tributários previstos na legislação municipal.

Art. 15. Os titulares da administração direta e indireta do Município ficam autorizados, por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, convocar servidores públicos municipais, autorizar horas extras, bem como determinar

as atividades home office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores: (NR)

I - acima de 60 (sessenta) anos;

II - com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de passageiros em horários de pico no transporte público de Palmas e de minimizar os riscos à saúde de servidores. (NR)

Art. 16. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação. (NR)

.....

§ 3º Fica dispensado o registro biométrico de frequência, a fim de diminuir a possibilidade de transmissão do COVID-19, e, aos departamentos de pessoal, autorizada a confecção de folha de ponto convencional, mediante o atesto da frequência pela chefia imediata.”

“Art. 19. Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê a ser designado pela Chefe do Poder Executivo, poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de março de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 1.860, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara ponto facultativo na data de 20 de março de 2020.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a quinta-feira de 19 de março de 2020 é feriado reverenciado como dia santo (Padroeiro do Município de Palmas), conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 577, de 2 de abril de 1996;

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o ponto nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Palmas, na data de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - aos serviços essenciais que, por natureza, exijam regime de plantão permanente, bem como unidades de saúde da família (postos de saúde);

II - às unidades de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública;

III - aos Conselhos Tutelares.

Art. 2º Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, sem prejuízo de outras atividades, a critério dos gestores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de março de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA/GAB/SETCI Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o art. 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o Ato Nº 25 - NM, de 10 de janeiro de 2020; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.450, de 14 de março de 2020;

Considerando o Art. 15 do citado Decreto, que autoriza aos titulares dos órgãos a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

Considerando os termos do Art. 5º, que determina que a tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao Decreto Municipal nº 1.856/2020 ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município;

Considerando, ainda, as necessárias medidas de mitigação da disseminação da COVID-19, que pode causar riscos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os responsáveis pela Controladoria Geral do Município, Ouvidoria Geral do Município e Corregedoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SETCI), a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados na SETCI, conforme a necessidade de serviço e para cumprimento do Art. 15 do Decreto Municipal nº 1.856/2020.

Art. 2º Cria-se, no âmbito da Controladoria Geral do Município, o comitê de análises de processos de despesas para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§1º: O comitê será composto por 04 (quatro) servidores analistas, designados pelo Controlador Geral do Município, para que atuem com prioridade sobre qualquer outro processo na análise de despesas do caput deste artigo.

§2º: O prazo de análise para os processos de despesa referentes ao Decreto Municipal nº 1.856/2020 será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo de apontamentos de irregularidades ou ilegalidades apontadas, que serão de responsabilidade do ordenador de despesas em caso de não observância.

Art. 3º A circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores da Secretaria de Transparência e Controle Interno nas dependências de sua sede, localizada no 3º piso do Ed. Buriti, fica restrita à autorização do Gabinete da Secretária Municipal.

Parágrafo único: O protocolo de processos administrativos e documentos de qualquer natureza, bem como a retirada de processos liberados, será realizado por servidor do Protocolo da SETCI na entrada do 3º piso, para que se evite a circulação de pessoas nas dependências do órgão.

Art. 4º Novas medidas de organização do trabalho da SETCI e de prevenção ao COVID-19 poderão ser adotadas ao longo dos próximos dias, conforme orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-PALMAS-COVID-19) e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Vera Lucia Thoma Isomura
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

Processo nº 2019035208, de interesse da Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na execução global das atividades especificadas na reprogramação/projeto de trabalho técnico social devidamente aprovada pelo agente financeiro Caixa Econômica federal, contrato nº 0352.699-76/2011, que contempla três empreendimentos, sendo os residenciais Krahô, Karajás e Javaé, Empresa Vencedora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, com valor total de R\$ 199.426,97 (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte seis reais, noventa sete centavos), CNPJ: 03.777.465/0001-41. Data da realização: 07/11/2020.

Palmas, 18 de março de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019

Processo nº 2019082722, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP, referente à auditoria externa independente do Programa de Requalificação Urbana Palmas para o futuro. Empresa Vencedora: SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, CNPJ:35.330.125/0001-64 com valor total de R\$ 152.110,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e dez reais). Data da realização: 16/01/2020.

Palmas, 18 de março de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da Comissão Permanente de Licitação, AVISA aos interessados que a CONCORRÊNCIA nº 001/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem urbana e sinalização, sendo: lote 01- Setor Janaina; e lote 02- Setor Lago Sul, tudo conforme seu termo de referência e anexos, instruído no processo nº 2019075470, com abertura prevista para o dia 20 de março de 2020 às 14:00h, FICA ADIADA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2020 ÀS 14:00h, tendo em vista o feriado Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 18 de março de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Processo nº 2019075472, de interesse de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP, sendo objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revitalização da orla da Praia da Graciosa em Palmas/ TO, conforme especificações e condições constantes do edital e anexos. Após exame da documentação apresentada e com base no Parecer Técnico nº009/2020 SUPOBRAS constante na página 1072/1075 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim deliberou: CLASSIFICAR as propostas das empresas: ELETRO HIDRO LTDA e COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de Licitação declara VENCEDORA do certame a empresa: ELETRO HIDRO LTDA, com valor total de R\$1.816.247,84 (Hum milhão oitocentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), por apresentar o menor valor global e atender as exigências do edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição do licitante na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 17 de março de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

Processo nº 2019037906, sendo, de interesse da Secretaria Municipal de Habitação, o objeto desta licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na execução global das atividades especificadas na reprogramação/projeto de trabalho técnico social. Após exame da documentação apresentada e com base no Parecer Técnico nº02/2020 DPS/ SEHAB constante nas páginas 1732/1734 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim deliberou. CLASSIFICAR as propostas das empresas: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, DLIS Qualificação Profissional e Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura - IPHAC, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão Permanente de Licitação declara VENCEDORA do certame, a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com valor total de R\$ 36.383,74 (Trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais, setenta e quatro centavos), por apresentar o menor valor global e atender as exigências do edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição do licitante na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 18 de março de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE JULGAMENTO FINAL DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**

Processo nº 2019035217, sendo, de interesse da Secretaria Municipal de Habitação, o objeto desta licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na execução global das atividades especificadas na reprogramação/projeto de trabalho técnico social referente ao Empreendimento Residencial Copacabana. Após exame da documentação apresentada e com base no Parecer Técnico nº 01/2020 DPS/SEHAB, constante na página 1983 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim decidiu: CLASSIFICAR a proposta da empresa: Serviço nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI por apresentarem todos os documentos conforme exigidos no edital. A Comissão de Licitação declara VENCEDORA do certame a empresa: Serviço nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com valor total de R\$ 45.677,70 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos), por atender as exigências do edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição do licitante na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, pelos telefones (63)3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 16 de março de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 028/2020

PROCESSO Nº: 2019039337
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 16488

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 16488, período de janeiro a dezembro 2016, no valor originário de R\$ 7.884,25. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral da sentença em Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/03/2020, o Representante do Autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2019039337 em nome de BANCO BRADESCO S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 17 de março de 2020.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 029/2020

PROCESSO Nº: 2019039343
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 16490

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 16490, período de janeiro a dezembro 2018, no valor originário de R\$ 9.655,37. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral da sentença em Primeira Instância. Em sessão realizada em

10/03/2020, o Representante do Autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 5.002,59. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2019039343 em nome de BANCO BRADESCO S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 5.002,59 (cinco mil, dois reais e cinquenta e nove centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de março de 2020.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos
Conselheiro Relator

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 025/2020/SEISP, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato das despesas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 033/2020, firmado com a empresa M. C. Comércio de Materiais Para Construção e Construtora Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 10.413.412/0001-07, Processo nº 2019071273, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pó de brita e pedrisco de rocha britada de granito:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Wuilton da Silva Serpa	180291
SUPLENTE	Deusivaldo Pereira Lopes	413034338

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2020

PROCESSO: 2019036977
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA: JR Soares Comércio de Material de Informática Eireli.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de adubos, fertilizantes e outros, para atender expansão de paisagismo, revitalização dos canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, praias e cemitérios públicos, no Município de Palmas - TO, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 23.123,00 (vinte e três mil, cento e vinte três reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
RECURSOS: Funcional programática: 15.452.1118-2729, Natureza de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 0010.00.103, Ficha: 20200857.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Jr Soares Comércio de Material de Informática Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.136.831/0001-81, por meio de seu representante legal o senhor Adonias Soares de Brito Junior, registrado no CREA/TO sob o nº 180058/D- e CPF nº 626.644.171-34.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2020

PROCESSO: 2020013364.
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA: Palmas Comércio e Distribuição de Material para Construção - EIRELI.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (periféricos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 11.480,41 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
RECURSOS: Funcional programática: 04.122.1134-4501, Natureza de despesa: 44.90.52 e 33.90.30, Fonte de Recursos: 001000103, Fichas: 20200800 e 20200794.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Palmas Comércio e Distribuição de Material para Construção, inscrita no CNPJ nº 18.453.151/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Nilson dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 933.314 SSP/TO e CPF nº 595.585.042-20.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa KOCHE & DALLA COSTA LTDA, CNPJ nº 03.737.166/0001-83, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal de Operação - LMP para a atividade HOTEL, com endereço na Quadra ACSU NO 10(Quadra 101 Norte), Av Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, lote 01, cidade/UF Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Palmas Sul Empreendimento Imobiliário 02 Ltda., CNPJ nº 20.346.697/0001-64, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LMI e LMP (Licença Municipal Prévia e de Instalação) para a atividade de obras de infraestrutura (drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária e sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto) do loteamento Palmas Sul 2, localizado na Gleba 02 Desmembrada do Lote 1 da Fazenda Santa Fé, do Loteamento Santa Fé, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

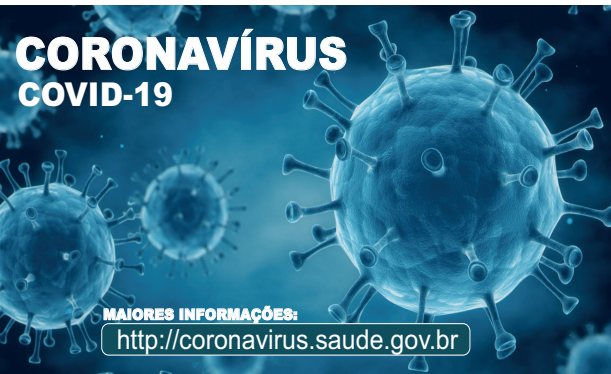
COMUNICADO IMPORTANTE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)

Alguns cuidados para prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel. Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir. Evite aglomerações se estiver doente. Mantenha os ambientes bem ventilados. Não compartilhe objetos pessoais.



Serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde



Tire suas dúvidas sobre o Covid-19.
Evite Superlotar as unidades de saúde.